



FUNDAÇÃO DENISE LESTER QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

COMUNICADO

Exmos Pais e Encarregados de Educação,

Esperando que se encontrem de boa saúde, vimos por este meio dar a conhecer as medidas excepcionais e temporárias que foram estabelecidas pelo Governo na área da educação, para o 3º período do ano letivo de 2019/2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que constam do Decreto -Lei nº 14-G/2020, publicado no Diário da República nº72/2020, 2º Suplemento, Série 1, de 13 de abril; entre outras questões importantes.

As medidas previstas no supramencionado Decreto-Lei, aplicam-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior. Estas medidas, de carácter excepcional e temporário, foram estabelecidas no enquadramento da pandemia do COVID-19 e versam sobre as seguintes matérias:

- Realização, avaliação e certificação das aprendizagens -

Quanto à realização das aprendizagens em regime não presencial, no decorrer da situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nos estabelecimentos de ensino, cada escola deve recorrer às metodologias de ensino que considere mais adequadas, tendo sempre em conta as orientações do Ministério da Educação. As escolas devem implementar um plano de ensino a distância, de forma a garantir o acompanhamento dos alunos pelos professores de cada turma, tendo em vista um acesso equitativo às aprendizagens e ao contexto em que os alunos se encontram (artigo 2º do Decreto-Lei nº 14-G/2020).

Relativamente aos deveres dos alunos em regime não presencial, é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como o disposto no Código de Ética da Comunidade Escolar da Queen Elizabeth's School, publicado na página da escola, na secretaria virtual, no capítulo III, que terá de ser adaptado ao ensino a distância, estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela Escola (artigo 4º do Decreto-Lei nº 14-G/2020). Nos casos em que por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido, disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas, devendo o aluno enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

respetivo docente, o qual, deverá elaborar um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos pedagógicos, recolhendo evidências e registando a participação dos alunos, para efeitos de avaliação sumativa final. Compete ao Conselho Pedagógico definir as regras de registo de assiduidade ajustadas ao plano de ensino a distância, definido pela Escola, de forma a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória que será comunicado aos pais e encarregados de educação. As aulas terão lugar em regime não presencial, ou a distância, até ao final do ano letivo.

No âmbito do plano de ensino a distância definido pela escola, os professores da turma, sob a coordenação do professor titular de turma, adaptam o planeamento e execução das atividades letivas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio à aprendizagem, garantindo as aprendizagens de todos os alunos (artigo 5º do Decreto-Lei nº 14-G/2020).

Para garantir a todos o direito à educação, estão a ser difundidos diariamente conteúdos televisivos para complementar o Ensino a Distância por meios digitais, como solução de redundância, módulos de ensino/aprendizagem através da TV, no canal da RTP Memória, para o 1º Ciclo; e na RTP2, para a Educação Pré-escolar. Os conteúdos televisivos são apenas mais um recurso, a par dos recursos digitais já existentes. Os professores mantêm a função fundamental de planear e promover as aprendizagens, recomendando os conteúdos mais ajustados aos seus alunos, indicando trabalhos a realizar, esclarecendo dúvidas, e avaliando os trabalhos, sempre que possível, por meios digitais. Os encarregados de educação devem, dentro das suas possibilidades, acompanhar as orientações da escola e criarem as condições para os alunos realizarem as atividades de aprendizagem.

O ensino a distância funciona através de uma plataforma digital, constituída por salas de aula virtuais, organizadas por público-alvo, ano e ciclo de escolaridade, com recurso a formas de trabalho síncronas e assíncronas.

O Ensino a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino que constitui uma alternativa de qualidade para os alunos impossibilitados de frequentar presencialmente uma escola, alicerçada na integração das tecnologias de informação e comunicação (TIC), no processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a todos o acesso à educação (regulamentado pela Portaria 359/2019, de 8 de outubro, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho). Esta Portaria define as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, bem como o regime de frequência.



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

O plano de Ensino a Distância da nossa escola contempla o recurso a plataformas de e-learning (Escola Virtual, Porto Editora e Aula Digital, Editorial Leya) o envio de trabalhos por e-mail, uso de manuais físicos e virtuais; assim como, de plataformas digitais, como é, o caso do YouTube, na divulgação de vídeos educativos, disponibilizando aulas e outras atividades, através dos seus canais públicos com conteúdos validados pela Direção Geral de Educação, desde a Educação Pré-escolar ao Ensino Secundário (Comunidade YouTube-Estudo em Casa) e privados, como é o caso do QES-ELearning; e também, a Telescola, cujos conteúdos podem ser visionados no site da RTP (<https://www.rtp.pt>) considerados recursos adicionais no trabalho dos docentes com os alunos a distância.

A implementação de um plano de Ensino a Distância, é um processo dinâmico em constante construção, baseado na procura permanente de melhores respostas e soluções quer ao nível tecnológico quer das competências digitais da comunidade educativa, sem esquecer os alunos com problemas de conectividade/infraestrutura e com menor acompanhamento familiar.

O professor titular de turma desempenha uma função principal entre a articulação de professores e alunos, organizando o trabalho semanalmente, distribuindo as tarefas aos alunos e garantindo o contacto com os pais/encarregados de educação. O Ensino a Distância pode desenvolver-se através de sessões síncronas e assíncronas para a orientação educativa dos alunos (o que se pretende com cada tarefa, quais as páginas do manual a consultar, de que modo podem colaborar com os colegas, onde podem pesquisar informação adicional, como podem apresentar o seu trabalho) e esclarecimento de dúvidas. As metodologias de ensino desenvolvidas deverão ser apelativas, diversificadas e mobilizadoras dos alunos na procura de novas aprendizagens. Tal mobilização poderá passar pelo desenvolvimento de projetos interdisciplinares que levem os alunos a mobilizar as aprendizagens de várias disciplinas ou de temas transversais a todas as áreas curriculares.

A plataforma digital de apoio ao ensino adotada pela nossa escola para o 3º período e em definitivo, é a plataforma integrada da Microsoft Teams 123... Escola em Casa, a qual, está em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e que contém um desenvolvimento específico para o setor educativo, que irá permitir aos alunos manter uma ligação maior à turma, possibilitando as comunicações regulares entre professores e alunos, assim como, a divulgação dos trabalhos efetuados pelas crianças. Esta interação social entre os alunos e o professor deverá contemplar espaços de convívio, promovendo o trabalho de grupo e o desenvolvimento de atividades de carácter lúdico.



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935 *80* 1965

A Direção-Geral da Educação, em articulação com o [Centro Nacional de Cibersegurança](#) e a Comissão Nacional de Proteção de Dados, disponibiliza um conjunto de recomendações e de orientações, a ter em conta na utilização das tecnologias de suporte ao ensino a distância, sendo de destacar as orientações emanadas pela [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), com o objetivo de proteger os dados pessoais e minimizar o impacto sobre os direitos dos respetivos titulares, neste caso, menores de idade.

Divulgam-se, ainda, medidas de segurança específicas para o uso das plataformas [ZOOM](#) (transitoriamente, enquanto o uso da plataforma [Microsoft Teams](#), não estiver operacional) e [Office 365 Educação](#), de modo a que a sua utilização, no âmbito do ensino a distância, se processe de forma segura.

-Horários-

Na conceção dos horários dos alunos deverão ser equacionados os seguintes aspetos: a mancha horária fixa e a flexível, a carga horária semanal de cada disciplina, a definição de um tempo de intervalo entre cada tarefa proposta (tarefas de 20 minutos, consoante as faixas etárias), flexibilidade na execução das tarefas, diferentes ritmos de aprendizagem e execução das tarefas. Os horários foram revistos e aumentado o número de horas semanais das aulas online.

Os estudos científicos na área da educação evidenciam que a educação de infância, apesar de não ser obrigatória, tem um impacto significativo no sucesso educativo e na integração social da criança em ambiente escolar.

Brincar é uma atividade natural e espontânea da criança. Ao brincar as crianças estão a aprender, por isso é importante que sejam proporcionadas experiências interessantes e desafiadoras, em que a imaginação e a criatividade sejam exploradas. São promovidas diariamente, atividades e experiências diversificadas na planificação das aulas não presenciais do pré-escolar, nomeadamente, desenho, colagens, teatro (faz de conta) histórias, canções, jogos, receitas simples (com acompanhamento de um adulto), atividades de expressão física e motora importantes para o seu desenvolvimento. As crianças aprendem a aprender, a relacionar-se e a fazer parte de um grupo, a formular as suas opiniões e a aceitar as dos outros, desenvolvendo-se num clima de participação e partilha.



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

As *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* são obrigatórias para a Rede Nacional de Educação Pré-Escolar (redes pública e privada). Nestas orientações é referido o conjunto das interações, experiências, atividades, rotinas e acontecimentos planeados e não planeados que ocorrem num ambiente educativo inclusivo, organizado para promover o bem-estar, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças” (OCEPE, 2016; Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho).

-Avaliação-

No que toca à avaliação, foram canceladas as provas de aferição do 2º ano de escolaridade. Será apenas realizada a avaliação interna. As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3º período no Ensino a Distância, sem prejuízo da apreciação global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Haverá avaliação do 3.º período. A todos os alunos será atribuída uma nota qualitativa no final do ano que deve atender ao conhecimento que o professor tem do trabalho realizado por cada aluno ao longo do ano e às circunstâncias em que as aulas do 3.º período foram ministradas. Qualquer aluno deve ter a possibilidade de recuperar as notas, melhorar desempenhos. A avaliação do 3º período será sumativa e contínua, tal como é normal e aconteceu no 2º período, centrando-se no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e efetuada, como é habitual, após a realização dos conselhos de turma de avaliação a distância.

As escolas privadas e públicas ajustarão as estratégias de Ensino a Distância de forma a mitigar as lacunas de aprendizagem, procurando, sempre que possível, acompanhar de forma individualizada cada aluno. Todas as medidas de apoio à aprendizagem tomadas este ano implicam continuidade de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo.

- Calendário Escolar e Matrículas para o Próximo Ano Letivo -

No que respeita à calendarização, continua em vigor o calendário escolar aprovado pelo Despacho nº 5754-A/2019, de 18 de junho, com exceção do termo do 3º período, que ocorrerá a 26 de junho, em vez, de 24 de junho (artigo 10º, nº1, do Decreto-Lei nº 14- G/2020).



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

Para os alunos dos 4^{os} anos de escolaridade, o pedido de matrícula a efetuar, deve ser apresentado, preferencialmente, via internet no portal das matrículas, edu.gov.pt, com recurso a autenticação do cartão de cidadão com chave móvel digital ou credenciais de acesso ao portal das finanças. O pedido normal para matrícula é fixado pelo diretor da escola de ingresso, não podendo ultrapassar o quinto dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos, que pretendam alterar o seu percurso formativo (artigo 11^o, n^o4, alínea a) do Decreto-Lei n^o 14- G/2020).

O pagamento da 2^a prestação para a renovação da matrícula na Queen Elizabeth's School, será processada na faturação do mês de maio dentro dos trâmites normais.

- Mensalidades -

Para finalizar, temos a acrescentar que muitos pais solicitaram uma atenção na redução da mensalidade, enquanto não se verificar a reabertura dos estabelecimentos de ensino e normal funcionamento de todas as atividades económicas, dado este inesperado contexto de crise pandémica de saúde pública internacional, com repercussões económicas que exige um esforço consertado, de parte a parte, da escola e das famílias, para minimizar os efeitos que a todos atinge, da paragem da economia, devido à pandemia COVID-19.

É certo que, por razões objetivas e determinação legal devida à situação excecional de calamidade pública, os serviços e atividades educativas continuam a ser prestados, se bem que de forma não presencial e remota, por razões objetivas, que não são imputáveis aos estabelecimentos de ensino.

Neste enquadramento aguardamos que, relativamente a este assunto, possa sair legislação que regule de forma uniforme e inequívoca, o regime de preços a aplicar nas propinas, nas diversas valências, neste período de Ensino a Distância, dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

É importante que o Governo adote medidas específicas para a situação dos Berçários, Creches e Ensino Pré-escolar, uma vez que o encerramento das atividades escolares foi decretado por este, não significando uma suspensão destas atividades. Neste contexto as educadoras de infância têm continuado a manter o contacto com as crianças, por meio de plataformas de comunicação, de vídeos com atividades que promovem e estimulam o desenvolvimento motor e cognitivo. Apesar do serviço prestado não ser o correspondente ao ensino presencial, há contudo, uma continuidade no apoio e na relação com os alunos.



FUNDAÇÃO DENISE LESTER QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935 *80* 1965

Quanto ao 1º Ciclo, tal como resulta da interpretação do Decreto-Lei nº 14-G/2020, trata-se de escolaridade obrigatória, em que as aulas são dadas quer online e através de plataformas de Ensino a Distância, quer através do envio de exercícios e respetiva correção; sendo que a avaliação no 3º período é obrigatória, assim como, o registo da participação dos alunos nas aulas não presenciais.

Enquanto não houver legislação específica do Governo quanto a este assunto ou caso não venha a existir, serão aplicados os descontos constantes na tabela que anexamos para o mês de abril. Relativamente a maio e junho, aguardamos novas orientações do Governo, sendo que na ausência de medidas legais e continuando a situação atual da suspensão das aulas presenciais nas valências que lecionamos, manter-se-ão estes descontos.

Relativamente ao mês de julho, aguardamos orientações sobre se haverá ou não, atividades de ocupação dos tempos livres.

Reduções de Propina nas Aulas Não Presenciais, do 3º Período, do Ano Letivo 2019/2020

Alunos	Propina Base	Desc. Base	Desc. COVID	Desc. Final	Propina Final
Creche S/Desconto Irmão	350,00 €	0%	25%	25%	€ 262,50
Creche C/Desconto Irmão	315,00 €	10%	15%	25%	€ 262,50
Creche Propina Anual S/Desconto Irmão	339,50 €	3%	22%	25%	€ 262,50
Creche Propina Anual C/Desconto Irmão	304,50 €	13%	12%	25%	€ 262,50
Pré-escolar S/Desconto Irmão	370,00 €	0%	20%	20%	€ 296,00
Pré-escolar C/Desconto Irmão	333,00 €	10%	10%	20%	€ 296,00
Pré-escolar Propina Anual S/Desconto Irmão	358,90 €	3%	17%	20%	€ 296,00
Pré-escolar Propina Anual C/Desconto Irmão	321,90 €	13%	7%	20%	€ 296,00
Ensino Básico S/Desconto Irmão	380,00 €	0%	15%	15%	€ 323,00
Ensino Básico C/Desconto Irmão	342,00 €	10%	5%	15%	€ 323,00
Ensino Básico Propina Anual S/Desconto Irmão	368,60 €	3%	12%	15%	€ 323,00
Ensino Básico Propina Anual C/Desconto Irmão	330,30 €	13%	2%	15%	€ 323,00



FUNDAÇÃO DENISE LESTER

QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935 *80* 1965

- Desconto Total dos alunos da Creche – 25%
- Desconto Total dos alunos do Pré-escolar- 20%
- Desconto Total dos alunos do 1º Ciclo -15%

Na inexistência de legislação específica sobre este assunto, estes descontos serão aplicados para os meses de abril, maio e junho para o 1º Ciclo, uma vez que o 3º período será com aulas não presenciais e Ensino a Distância por determinação legal do Decreto Lei nº14-G/2020.

Para o Pré-escolar, os descontos serão aplicados para o mês de abril, maio e junho, caso as aulas presenciais não tenham lugar nestes dois últimos meses e não tenha saído legislação sobre esta matéria.

Para a Creche, estes descontos terão lugar para o mês de abril. Em maio e junho, estes descontos apenas terão lugar enquanto não for decretado pelo Governo a abertura das Creches e caso não saia legislação que regule o preçário a aplicar.

Os descontos dos meses de abril e maio, para os pais e encarregados de educação do 1º Ciclo e Educação Pré-Escolar, que tenham as mensalidades regularizadas até à presente data, inclusive o mês de abril, serão aplicados na fatura de maio, em duplicado.

Quanto à valência da Creche, aguardamos a decisão do Governo, relativamente à sua reabertura, para saber se os descontos praticados terão aplicação no mês de maio.

Para os Pais e Encarregados de Educação que tenham valores em aberto até março de 2020, agradecemos a regularização destes, para procedermos à emissão das respetivas notas de crédito com o valor dos descontos.

Relativamente às famílias que tenham sofrido uma quebra significativa dos seus rendimentos e se encontrem com dificuldades financeiras acrescidas, esta situação poderá ser passível de uma abordagem diferenciada, apreciada individualmente.



FUNDAÇÃO DENISE LESTER QUEEN ELIZABETH'S SCHOOL

Rua Filipe Magalhães, 1
ALVALADE
1700 - 194 LISBOA

www.qes.pt | info.qes@gmail.com | 218410140

1935
80
1965

A Primeira Comunhão, realizar-se-á no início de outubro em data a acertar com o Reverendo Padre João Valente, Prior da Igreja de São João de Brito e o Reverendíssimo Cónego Luís Manuel Pereira dos Santos, Prior da Sé Patriarcal de Lisboa, em concordância com os pais e encarregados de educação do atual 3º ano de escolaridade.

Quanto à abertura da creche, aguardamos a decisão do Senhor Primeiro Ministro, a ter lugar no dia 2 de maio e atuaremos em conformidade com o que for determinado nessa altura, cumprindo com as medidas sanitárias e de distanciamento obrigatórias estabelecidas nas orientações da Direção-Geral de Saúde, no âmbito da pandemia da COVID-19, as quais passarão a fazer parte do Plano de Contingência da Queen Elizabeth's School.

Em anexo enviamos os horários atualizados, o código de Boas Práticas da Queen Elizabeth School, para a Proteção de Dados Pessoais no Ensino a Distância e a Minuta do Consentimento Informado sobre a Proteção de Dados de Menores, para a utilização da Plataforma Digital Office 365 Educação, que deverá ser assinada por ambos os Encarregados de Educação e enviada para os Professores Titulares de Turma.

Desejamos a todos uma boa semana.

Lisboa, 28 de abril de 2020

Pelo Conselho de Administração

A Presidente

Maria da Conceição de Oliveira Martins